

EXTRATO DE CONTRATO Nº15/2022

Dispensa Nº11/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Pesquisa de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos e Diagnóstico Situacional Participativo (DSP), envolvendo os agentes públicos (Secretários Municipais), a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

Contratada: TABULARE PESQUISA & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 04.061.708/0001-03.

Valor: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

Vigência: 12 meses.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 / 2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 14/2022

MODALIDADE: Pregão c/ registro de Preços nº 03/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial com Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de materiais para uso na ETA (Estação de Tratamento de Água).

Aos 04/02/2022, às 08h15, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. JULIANO PINTO MARTINS, deste Órgão e os membros da Equipe de Apoio, ANDREA APARECIDA QUINTÃO e ALEX JÚNIOR COSTA SANTOS, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 001 / 2022 para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 03/2022, Processo Licitatório nº 14/2022. Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de materiais para uso na ETA (Estação de Tratamento de Água). Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento das empresas interessadas, quais sejam: **AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA CNPJ: 37.805.845/0001-64 e HIDROQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 09.145.060/0001-77**. Em seguida, procedeu-se à abertura dos envelopes com as propostas e ao lançamento dos preços apresentados pelas respectivas licitantes. Após, foi iniciada a fase de lances de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520/02. Procedeu-se com a verificação da regularidade das documentações das licitantes melhores classificadas, não sendo encontrada nenhuma irregularidade. Prosseguiu-se a fase de lances, o item 7 do edital foi frustrado por não haver propostas. Foi perguntado aos licitantes, se tinham intenção de interpor recurso, não havendo intenção. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e participantes.

VENCEDOR: AKAVO QUIMICA COMERCIAL

CÓDIGO:

ITEM (N° Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
006 - (076321) PASTILHA DE CLORO P/AGUA POTAV	INNOVATIVE	10000.00	UN	17,9300	179.300,00	0.11	2

TOTAL DO PARTICIPANTE AKAVO QUIMICA COMERCIAL

179.300,00

VENCEDOR: HIDROQUIMICA

CÓDIGO: 21331

ITEM (N° Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
003 - (071069) HIDROXIDO DE SODIO	HIDROQUIMICA	22000.00	KG	6,9000	151.800,00	13.21	11
002 - (071068) HIPOCLORITO DE SODIO	HIDROQUIMICA	35000.00	KG	3,9800	139.300,00	0.50	2
004 - (071070) ORTO-TOLIDINA	BIO-ANALISE	250.0000	FR	9,0000	2.250,00	0.00	0
001 - (071067) SULFATO DE ALUMINIO.	HIDROQUIMICA	5000.000	KG	7,0000	35.000,00	0.00	0
005 - (071071) VERMELHO FENOL		250.0000	FR	9,0000	2.250,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE HIDROQUIMICA

330.600,00

Participantes:

CNPJ / CPF

Nome / Razão Social

Representante

09.145.060/0001-77HIDROQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA _____

37.805.845/0001-64 AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA _____

Comissão de Licitação:

JULIANO PINTO MARTINS

Pregoeiro

Alex Junior Costa Santos
Membro / Equipe de Apoio

Andrea Aparecida Quintão
Membro / Equipe de Apoio

Lucia Maria da Silva Castro
Membro / Equipe de Apoio

Portaria nº 004, de 04 de Fevereiro de 2022.

Cessão de Servidor Público Municipal para Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 81, da Lei Orgânica Municipal e no art. 48 da Lei nº 891/2008/Estatuto do Servidor Público do Município e Convênio nº 005/2021, Processo nº 1320.010109027/2021-25/ses/mg e termo de anuência.

Resolve:

Art. 1º. Ceder a Servidora Pública, Vera Lúcia Leite Silva Santos, matrícula nº 178, inscrita no CPF sob nº 975.950.716-15, portadora do RG nº mg.753.028-1, expedido pela SSPMG, Agente Administrativo do Município de Marliéria/Minas Gerais, para executar as funções próprias de seu cargo, dispostas na LOM e Estatuto do Servidor na Regional de Saúde de Coronel Fabriciano – URS/CFA da SES/MG.

Art. 2º. Caberá ao Município de Marliéria, o ônus da remuneração devida à servidora.

Art. 3º. A presente cessão se dará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada conforme o permissivo legal.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 04 de janeiro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os valores que estão em divergência no sistema SUASWEB do Ministério da Cidadania e os valores corretos a serem informados no Demonstrativo Físico Financeiro de 2020, bem como a aprovação da abertura do sistema pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria/MG para serem corrigidos.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com os conselheiros do CMAS, em conformidade com o Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 1169 de 17 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião ordinária do referido Conselho, realizada no dia 04/02/2022,

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Marliéria/ MG, realizou no dia 04 (quatro) de fevereiro 2022 (dois mil e vinte dois), às 8h, no Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Espírito Santo, nº 120, distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, convocada de forma ordinária pela presidente do CMAS, Andreiza Pereira Rodrigues. Estiveram presentes a presidente mencionada, Camila Rabelo Hanaôka (Secretária Municipal de Assistência Social), Jacqueline de Oliveira Carneiro (Coordenadora do CRAS), Enio Vieira da Silva (Assessor Jurídico lotado na Secretaria de Assistência Social), Ivanete Aparecida Ferreira Roque (Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer), Aryanne Dyelle dos Santos (Representante dos Trabalhadores do Setor), Juliana de Oliveira Souza (Representante dos usuários ou de organização de usuários), Maria das Graças Borges Morais (Representante das Entidades e Organizações Sociais), informamos ainda que as demais conselheiras estavam

ativas no aplicativo whatsapp recebendo as informações da reunião em tempo real . A presidente iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Foi apresentado pela Gestora e Assessor Jurídico os saldos em conta do exercício de 2021 (vinculados e próprios) e votado pela assembleia reprogramação para o exercício do corrente ano – 2022. Foi solicitado ao setor de comunicação da prefeitura a confecção de uma nova logomarca para o CMAS adequando todo o público e legislação atualizada para apreciação e votação, sendo votada por unanimidade pela substituição da logomarca antiga, passando a partir da presente data a utilização da nova. Camila e Ênio informaram sobre o processo de eleição do CMAS, biênio 2022 – 2024, cujo edital 01/2022 se encontra publicado no Diário Oficial do município e afixado no mural da Prefeitura, desde 01/02/2022, deixando todos cientes do novo processo, período de inscrição, cronograma, conforme legislação. A Gestora e o Assessor Jurídico apresentaram o Demonstrativo Físico Financeiro do ano de 2020 para apreciação e aprovação do conselho referente aos: Serviços e Programas; Gestão PBF e Gestão do SUAS, bem como extratos bancários, empenhos, planilhas de execução dos recursos por bloco de proteção e recursos próprios. Faz-se importante destacar que foi constatado pela assessoria de contabilidade e gestão que quanto aos repasses do IGD PBF de 2019, não houve o repasse da parcela do mês de junho, no valor de R\$2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais), como consta na planilha orçamentária disponibilizada pelo Ministério da Cidadania, visto que há a necessidade de acerto deste saldo para que o município prossiga com a prestação de contas do demonstrativo do ano de 2020, sendo informações e valores estes disponibilizados no demonstrativo sendo: item 1.1 – Recursos reprogramados de exercício anteriores (valor lançado pelo Ministério da Cidadania é R\$20.053,07 (vinte mil, cinquenta e três reais e sete centavos), quanto o correto seria R\$1.681,27 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos). 1.4 – Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício (valor apurado pela equipe técnica do município R\$14,27 (quatorze reais e vinte e sete reais) que seria os rendimentos. 1.7 – Valores efetivamente executados no exercício (valor apurado pela equipe técnica do município R\$5.841,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). 1.8 –

Saldo a reprogramar para o exercício seguinte (valor lançado pelo Ministério da Cidadania é R\$37.213,80 (trinta e sete mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos), quanto o correto seria R\$13.013,74 (treze mil, treze reais e setenta e quatro centavos). Diante do exposto, extratos apresentados, valores corrigidos e apontados pela equipe técnica, os conselheiros analisaram e votaram parecer favorável tanto para requerer correção junto ao Ministério da Cidadania, da correção dos valores acima mencionados, para que sejam inseridos os valores identificados por esta gestão como o correto, para com isso possibilitar à gestão municipal e assessoria contábil a proceder com a prestação de contas e finalização do demonstrativo para aprovação final do conselho junto ao sistema SUASWEB, bem como habilitação do conselho quanto a abertura do sistema à gestão, cumprindo-se assim o prazo estabelecido pelo Governo Federal e acerto dos saldos para que o município não seja penalizado nos repasses dos recursos mencionados. Eu, Aryanne Dyelle dos Santos secretária/relatora, nomeada para somente este momento, lavrei a presente ata que após leitura e aprovação será assinada pelos presentes. Marliéria, 04 (quatro) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois).

Marliéria, 04 de fevereiro de 2022.

Andreiza Pereira Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Marliéria/MG

EDITAL Nº. 01 DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO

Edital de eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Marliéria/MG para a gestão de 2022- 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelos artigos 20, da Lei Municipal nº 1.169 de 17 de maio de 2021, que trata de normas gerais sobre a política de Assistência Social e regulamentação do Sistema Único de Assistência Social de Marliéria/MG, torna pública a convocação dos interessados em participar da plenária para composição de forma paritária dentre os organismos governamentais e dos organismos da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Marliéria/MG para a gestão de 2022-2024.

Considerando que não houve eleição para escolha dos membros atuais do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e o mesmo estarem com sua composição em desacordo com as normas legais, reuniram-se a atual composição e decidiram pela necessidade de realizar a eleição para gestão 2022-2024, em conformidade com a Lei Municipal 1.169/2021 vem tornar público o presente Edital de convocação para composição de membros para o Biênio 2022 – 2024, conforme diretrizes abaixo:

Art. 1º. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Marliéria/MG torna público o plenário para indicação dos CONSELHEIROS de forma paritária dentre os organismos governamentais e da sociedade civil para gestão 2022-2024 na forma da Lei Municipal 1.169/2021.

Art. 2º. A representação por parte dos Órgãos Públicos (Governamentais) se dará em conformidade com o Inciso I, §1º, do Artigo 20 da Lei Municipal 1.169/2021 quer seja:

I - 04 representantes governamentais, que serão indicados pelo chefe do poder executivo.

Art. 3º. A representação por parte dos Organismos da Sociedade Civil (Não Governamentais) se dará em conformidade com Inciso II, do § 1º, inciso I, II, e III, do § 2º do artigo 20, da Lei Municipal nº 1196/2021, quer sejam:

I - 04 representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre os seguintes seguimentos: representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações sociais e dos trabalhadores do setor, que serão escolhidos em foro próprio.

Art. 4º- O processo de escolha dos Conselheiros não governamentais se dará na forma do presente edital por se tratar de foro próprio, isso em conformidade com a Lei 1.169/2021, quer seja:

I- A eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representantes da sociedade civil, dar-se-á por escrutínio secreto, podendo os representantes de cada seguimento se inscrever para a assembleia de votação até o número de quatro representantes, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo seis nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos, sendo vedado a cada concorrente representar mais de um seguimento junto à assembleia não governamental.

II- A assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será convocada ordinariamente pelo presidente do CMAS vigente, observando a publicação do ato, excepcionalmente este processo de eleição do conselho ocorrerá fora dos prazos estipulados na Lei 1.160/2021, isso por decisão dos atuais conselheiros na reunião extraordinária realizada.

III- O edital de convocação da assembleia para escolha dos membros da sociedade civil conterà os seguimentos sociais habilitados a participar do pleito, caso não haja, será facultado à inscrição.

IV- Em virtude de ser o primeiro processo de escolha na forma da Lei Municipal, fica aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para cadastramento dos representantes de cada seguimento da sociedade civil interessados a participar.

V - O quórum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de ½ (metade) de representantes arrolados no edital de convocação, e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes de entidades;

VI- Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS abrirá e encerrará os trabalhos, com registro em ata da falta de quórum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação;

VII - A assembleia dos representantes dos seguimentos da sociedade civil será presidida por um membro não governamental do Conselho Municipal de Assistência

Social – CMAS, após deliberação e indicação do órgão, e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia,

VIII - Caberá ao membro-secretário registrar o livro de ata da assembleia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único. Em virtude de ser o primeiro processo de escolha na forma da Lei Municipal, caso não haja o membro-secretário, poderá um presente registrar no livro de ata da assembleia os trabalhos ali efetuados.

Art. 5º- O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, e os representantes governamentais serão de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (artigo 20, caput, da Lei 1.169/2021).

I - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

II - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 6º - Os representantes dos seguimentos da sociedade civil contidos no Inciso I, II e III do § 2º, do artigo 20 da Lei 1.169/2022 que deseja concorrer a uma vaga de conselheiro deverão cadastrar-se diretamente em um dos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, podendo ser no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Espírito Santo, nº 120, distrito de Cava Grande/ Marliéria- MG ou na Sede, situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria – MG, a partir da publicação do edital, em até 05 (cinco) dias úteis posterior, de 07 h às 10 h e 12h às 15h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º- A inscrição dos representantes dos seguimentos da sociedade civil deverão ser solicitada no referido Conselho, que após analisado todos os requisitos exigidos e estando regular, será declarada inscrito cada representante de acordo com o seguimento que representa, isso conforme o modelo constante no Anexo I.

I – Aquele que for declarado inapto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a declaração ser publicada para interpor recursos.

§ 2º- Aquele que for declarado apto e regularmente cadastrado no CMAS, receberá do Presidente do CMAS e da Comissão Eleitoral a declaração de regularidade de inscrição, conforme o modelo constante no Anexo II.

§ 3º- Após encerramento do período de cadastramento/inscrição, o Presidente do CMAS e a Comissão Eleitoral procederão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições. O resultado das inscrições deferidas e indeferidas será publicado no Diário Oficial Municipal por meio de resolução em até 02 (dois) dias úteis e caberá recurso em caso de indeferimento da inscrição que deverá ser protocolado em igual período, que será analisado e a decisão publicada por resolução no mesmo prazo.

§ 4º- Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos e eleitores inscritos e habilitados para o processo eleitoral, devendo a mesma ser publicada no primeiro dia seguinte, com a informação da designação da data e horário da eleição, preparando cédulas de votação.

§ 5º- Os candidatos e eleitores habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definido em resolução que será publicada, munidos de documentos de identidade ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, carteira de trabalho ou passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para votação e a serem votados nessa mesma Assembleia.

§ 6º- Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato ou eleitor, deverá o interessado apresentar pedido justificando a mesa de credenciamento, por meio de procurador, nomeado por procuração, com até 15 minutos de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo Único: Desobedecido o disposto no § 6º, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

Art. 7º - Fica instituída Comissão Eleitoral:

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta pela Presidente do CMAS – Marliéria/MG, Secretária Municipal de Assistência Social e o assessor Jurídico do Município de Marliéria/MG, quer seja:

I – Andreiza Pereira Rodrigues, Presidente do CMAS de Marliéria/MG;

II - Camila Rabelo Hanaôka, Secretária Municipal de Assistência Social de Marliéria/MG,

III - Enio Vieira da Silva, Assessor Jurídico de Marliéria/MG.

§ 2º - Cabe a Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros da sociedade civil do CMAS – Marliéria/MG, para a gestão de 2022-2024;
- II - examinar a documentação apresentada pelos candidatos pelos seguimentos representantes da sociedade civil candidata e/ou eleitora;
- III - avaliar as inscrições e decidir pelo deferimento ou indeferimento;
- IV - proceder à votação e apuração dos votos;
- V - preparar a assembleia de votação: elaborar cédula de votação com duas rubricas, lista de eleitores e/ou candidatos, definir a logística da assembleia, providenciar urna para a eleição e elaborar relatório final de apuração dos votos;
- VI - decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentados na legislação e nas disposições editalícias,
- VII - proclamar os eleitos.

§ 3º- Fica estabelecido que, além das atribuições específicas, os membros da Comissão Coordenadora estejam no local do pleito no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos candidatos e eleitores, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento.

I - Após declarada aberta e instalada a assembleia, a Presidente do CMAS de Marliéria/MG ou seu representante passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral,

II - O candidato ou eleitor que não comparecer e não justificar sua ausência até a abertura da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Art. 8º- Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II - o presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até 04 (quatro) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou eleitores;

III - a eleição será secreta, através de cédulas com os nomes dos representantes dos seguimentos da sociedade civil concorrentes, rubricadas por dois membros da

Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada candidato e eleitor credenciado pela mesa receptora;

IV - cada candidato e/ou eleitor poderá votar em até 06 (seis) candidatos em uma única cédula;

V - os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VI - concluída a votação, o presidente dará por concluída a assembleia e a comissão apuradora terá 24 horas para apresentar o relatório final de apuração dos votos,

VII - serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com o presente edital ou que apresentem rasuras ou alterações.

§ 1º. Os 04 (quatro) mais votados serão os Titulares e os 04 (quatro) seguintes, serão os suplentes, no caso de empate em votos o vencedor será aquele que contar maior idade, da decisão da Assembleia não caberá recurso.

§ 2º. Concluída a eleição, a mesa encaminhará a Presidente do CMAS de Marliéria/MG, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação dos mais votados ao menos votados, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes para as providências cabíveis, no prazo de 24 horas.

§ 3º. O resultado final será publicado em até 02 (dois) dias úteis por meio de resolução, no sítio/diário oficial do Município de Marliéria/MG.

Art. 9º. A cópia deste Edital será fixada no mural da Prefeitura e no sítio/diário oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/ MG.

Art. 10º. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Organizadora.

Art. 11º. A função do membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria/MG é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário
Marliéria, 31 de janeiro de 2022.

Andreiza Pereira Rodrigues
Presidente do CMAS/Marliéria/MG

Camila Rabelo Hanaôka
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE.

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça J.K., nº 106, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, *Camila Rabelo Hanaoka*, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída Decreto 318, de 04 de janeiro de 2021, e pelo Secretário Municipal de Administração, Hugo de Paula Silva, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE**, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na rua Paulo Antônio de Castro, número 82, Bairro Centro, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, de serviços de oficinas de artesanatos e atividades de manutenção da saúde biopsicossocial, dirigidas à toda a comunidade.

§ 1º. A **ENTIDADE** atenderá a meta prevista no plano de trabalho por ela apresentado, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração.

§ 2º. Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o direito de encaminhar e validar os beneficiários (público conforme objeto de colaboração) para atendimento na **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Realizar o repasse mensal para custeio do objeto desta Colaboração, totalizando o valor global de R\$ 55.926,55 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) conforme previsto na **LEI 1162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**, devendo este ser realizado por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 75.384-0, Agência 4036 – SICOOB VALE DO AÇO, utilizada pela **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo previamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

§ 1º. Excepcionalmente, admitir-se-á à ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria

de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na linha “g” do Inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária Municipal de Assistência Social, Camila Rabelo Hanaoka, como gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do Inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal 332 de 26 de maio de 2021, regulamentada esta pelo Decreto Municipal nº 27 de 16 de abril de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura, com término para 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 55.000,08 (cinquenta e cinco mil reais e oito centavos) onerando a seguinte rubrica orçamentária:
02.05.01.08.244.0027.2086.33.50.43. Subvenções Sociais Ficha 439

Parágrafo Único. As parcelas serão repassadas mensalmente e até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

IV - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º. Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos

termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de

poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º. É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marliéria, 03 de janeiro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

CAMILA RABELO HANAOKA
Secretária Municipal De Assistência Social

HUGO DE PAULA SILVA
Secretário Municipal De Administração

ENTIDADE
Presidente da Entidade